



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA IDALINO STROPPA 82718776820 PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃO TIPO FRANCÊS.**

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **IDALINO STROPPA 82718776820**, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Rua João Alexandre, nº 76, Bairro Vila São José, inscrita no CNPJ sob nº 27.952.181/0001-02, neste ato representada por Idalino Stroppa, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.372.842-6 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 827.187.768-20, residente e domiciliado à Rua João Alexandre, nº 76, Bairro Vila São José, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 18/2017, Processo nº 625/2017, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de pão tipo francês, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 – Edital do Pregão Presencial nº 18/2017;

1.2.2 – Proposta de 11 de agosto de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3 – Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 18/2017.

1.3 – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 32.194,80 (trinta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos), correspondendo ao valor unitário de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos).

2.2 – As despesas onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados nas seguintes dotações:

03.02.00 – Departamento de Administração

03.02.01 – Diretoria de Administração

04.122.0901.2.901 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



03.04.00 – Departamento de Operações  
03.04.01 – Diretoria de Operações  
17.512.0902.2.901 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03.05.00 – Departamento de Limpeza Urbana  
03.05.01 – Diretoria de Limpeza Urbana  
15.452.0903.2.901 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03.07.00 – Departamento de Coleta de Lixo  
03.07.01 – Diretoria de Coleta de Lixo  
15.452.0903.2.901 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – A vigência deste contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, caso a quantidade total estimada não seja utilizada durante o prazo de vigência contratual, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

3.1.1 – A execução do objeto licitado tenha sido realizado de forma satisfatória;

3.1.2 – A Administração mantenha interesse na continuidade da execução do objeto licitado;

3.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4 – A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 – A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(ao) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – Os produtos deverão ser fornecidos diariamente, independentemente da quantidade, sendo que as entregas deverão ser feitas nos locais e nas quantidades abaixo discriminadas, no horário das 5h30m:

4.1.1 – Cozinha da ETA – Estação de Tratamento de Água, localizada à Avenida José Marques de Souza, nº 555, Vila Brasil:

- a) segunda a sexta-feira – 200 unidades;
- b) sábado – 150 unidades; e
- c) feriado ou ponto facultativo – 120 unidades.

4.1.2 – Cozinha da sede da SAE, localizado à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro:

- a) segunda a sexta-feira – 130 unidades;



- b) sábado – 100 unidades;
- c) domingo – 50 unidades; e
- d) feriado ou ponto facultativo – 100 unidades.

4.1.3 – As quantidades acima estimadas poderão sofrer alterações que será previamente comunicada a **CONTRATADA**.

4.2 – A **CONTRATADA** deverá efetuar o transporte dos produtos em recipientes adequados e no horário estabelecido (5h30m), sendo que a cada entrega a **CONTRATADA** deverá preencher um recibo em duas vias, onde conste o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega, ficando uma via retida para a **CONTRATANTE**.

4.3 – Caberá a **CONTRATADA**:

4.3.1 – Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

4.3.2 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo;

4.3.3 – Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento, sob pena de recusa de recebimento;

4.4 – Por ocasião do recebimento, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório.

4.5 – Constatadas irregularidades no objeto entregue, como por exemplo, pães queimados e/ou mal assados, que apresentar bolor, fermentação estranha, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.5.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, determinando sua substituição;

4.5.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.6 – As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, após detectada pelo funcionário responsável da **CONTRATANTE** e comunicado a **CONTRATADA**.

4.7 – O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos pães entregues.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente entregues mensalmente, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.

5.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IGP-M da FGV.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

6.2 – Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

6.3 – Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao Edital.

6.4 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

6.5 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

6.6 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.

6.7 – A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.



7.3 – Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

7.4 – Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2 – A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3 – A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.6 – As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.7 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.8 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.9 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.10 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.11 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**


10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE – FORO**

11.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.

11.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 01 de Setembro de 2017.




**SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS**  
Marcelo Simoni Pires  
Superintendente  
**CONTRATANTE**



**IDALINO STROPPIA 82718776820**  
Idalino Stroppa  
Proprietário  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**



**Sandro Corte Vita**  
RG nº 23.349.103-X



**Otacilio Donizeti Tavares de Andrade**  
RG nº 23.965.227-7



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

**CONTRATADA:** Idalino Stroppa 82718776820.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 21/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pão tipo francês.

**ADVOGADAS:** Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 01 de Setembro de 2017.

**Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos**

Marcelo Simoni Pires

Superintendente

e-mail institucional: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br)

Assinatura \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Idalino Stroppa 82718776820**

Idalino Stroppa

Proprietário

e-mail institucional: [panificadoranovaalianca@gmail.com](mailto:panificadoranovaalianca@gmail.com)

e-mail pessoal: [panificadoranovaalianca@gmail.com](mailto:panificadoranovaalianca@gmail.com)

Assinatura Idalino Stroppa  
**CONTRATADA**